

Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

CAPÍTULO I
Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Pesquisa, por assunto, por processo administrativo e/ou por nome	5,70 e
2) Certidões ou fotocópias autenticadas:	
2.1) Certidões:	
a) Até 2 páginas	4,10 e
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00 e
2.2) Fotocópias autenticadas:	
a) Em tamanho A4 (preto e branco)	1,60 e
b) Em tamanho A3 (preto e branco)	1,90 e
c) Em tamanho A4 (cores)	1,90 e
d) Em tamanho A3 (cores)	2,20 e
3) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços - por cada folha	2,60 e
4) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares - por cada	16,80 e
5) Fornecimento de dados digitais por cada Megabyte ou fração	11,20 e +IVA
6) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados	11,20 e +IVA
7) Fotocópias diversas:	
7.1) Não autenticadas, não especialmente previstas nesta tabela:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,30 e +IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,50 e +IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,60 e +IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	1,00 e +IVA
7.2) Destinadas ao estudo ou investigação:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,10 e +IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,10 e +IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,50 e +IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	0,80 e +IVA
8) Digitalização de documentos, por cada tamanho A4 ou fração	2,10 e +IVA
9) Disponibilização de peças concursais de contratação pública em plataforma eletrónica, com base nos seguintes valores base dos concursos:	
a) Até 5.000€ inclusive	26,50 e +IVA
b) Superior a 5.000€ até 25.000 e	53,00 e +IVA
c) Superior a 25.000€ até 50.000 e	79,20 e +IVA
d) Superior a 50.000€ até 100.000€	105,70 e +IVA
e) Superior a 100.000€	264,40 e +IVA
10) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados - por cada	3,20 e
11) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma.	0,60 e
12) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade - por cada livro	11,20 e
13) Emissão de cartões:	
a) De residentes (estacionamento em parcómetros) - por cada	5,10 e
b) De horários de funcionamento de estabelecimentos - por cada	27,90 e
c) 2ª via do cartão do idoso	10,70 e
14) Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia:	
a) Emissão	4,10 e
b) 2.ª Via	4,10 e
15) Impressões	
15.1) Texto	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,10 e +IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	0,20 e +IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	0,40 e +IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	0,90 e +IVA
15.2) Imagem	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,60 e +IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	1,00 e +IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	1,20 e +IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	2,10 e +IVA
16) Envio postal	
16.1) Envio simples	
a) até 20g	1,00 e +IVA
b) 20g > 50g	1,50 e +IVA
c) 51g > 100g	2,00 e +IVA
d) 101g > 500g	4,00 e +IVA
e) 501g > 1000g	5,30 e +IVA
16.2) Envio com aviso de receção	
a) até 20g	3,70 e +IVA
b) 20g > 50g	5,30 e +IVA
c) 51g > 100g	6,30 e +IVA
d) 101g > 500g	7,30 e +IVA
e) 501g > 1000g	10,40 e +IVA
17) Fator serviço (FS)	
a) Sempre que o requerente solicitar apoio mediado ao balcão do empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	10,40 e

Artigo 2.º

Vistorias a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	42,20 e
--	---------

CAPÍTULO II**Cemitérios****Artigo 3.º**

Inumação em covais

1) Sepulturas temporárias , por cada	52,20 €
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objetos, por cada	67,80 €

Artigo 4.º

1) Inumação em jazigos particulares, por cada	78,20 €
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	93,90 €

Artigo 5.º

Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	416,60 €
---	----------

Artigo 6.º

Ossadas

1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	52,20 €
2) Cremação:	
a) Internas:	52,20 €
b) Provenientes de outro cemitério	78,20 €

Artigo 7.º

Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua	2 606,40 €
2) Para jazigo	
a) até 5 m ²	5 213,00 €
b) Por cada m ² a mais	1 042,60 €

Artigo 8.º

Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	11,20 €
--	---------

Artigo 9.º

Trasladação	27,90 €
-------------	---------

Artigo 10.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	44,40 €
b) Para sepulturas perpétuas	27,90 €
c) Para ossários	27,90 €
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	405,60 €
b) Para sepulturas perpétuas	270,60 €
c) Para ossários	270,60 €
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	22,10 €

Artigo 11.º

Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	52,20 €
--	---------

Artigo 12.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	66,70 €
---	---------

Artigo 13.º

Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	27,90 €
---	---------

Artigo 14.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:

1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	104,20 €
b) Por cinco anos	472,30 €
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	168,90 €
b) Por cinco anos	812,20 €

CAPÍTULO III**Estacionamento Controlado por Parquímetros****Artigo 15.º**

1 - Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2ª a 6ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) - por frações de 15	0,20 €	*
2 - Estacionamento nos silo municipais das 08h00 às 20h00:		
a) Primeiro 1/4 de hora	0,40 €	*
b) Segundo 1/4 de hora e seguintes	0,20 €	*
3 - Estacionamento nos silo municipais das 20h00 às 08h00 do dia seguinte:		
a) Primeiro 1/4 de hora	0,30 €	*
b) Segundo e terceiro 1/4 de hora	0,20 €	*
c) Quarto 1/4 de hora e seguintes	0,10 €	*
4 - Tarifa mensal:		
a) 24 horas	71,60 €	*
b) Diurna, das 08h00 às 20h00	61,40 €	*
c) Noturna, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte	29,10 €	*

* IVA incluído

CAPÍTULO IV**Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal****Licenças****Artigo 16.º**

Ocupação de espaço aéreo na via:

1) Fios telegráficos, telefônicos - por metro linear e por ano ou fração	2,80 €
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios - por m2 ou fração e por ano	8,20 €
3) Toldos - por m2 ou fração e por ano	10,40 €
4) Sanefa de toldo ou alpendre - por m2 e por ano	1,60 €
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via e por ano	16,60 €

Artigo 17.º

Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:

1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m2 ou fração	33,30 €
b) Por dia	0,30 €
2) Tubagens de abastecimento público de gás - por metro linear e por ano ou fração	4,80 €
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,10 €
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada dia	22,10 €
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais - por cada dia	11,20 €
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	22,10 €
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores - por m2 ou fração e por mês	11,20 €
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 554,10 €
9) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho - por m2 ou metro linear ou fração e por mês	1,60 €
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais - por cada e por ano	148,80 €

Artigo 18.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem

- Jornais, revistas, livros e outros objetos - por m2 ou fração e por mês	1,00 €
---	--------

Artigo 19.º

Ocupações diversas

1) Mesas e cadeiras (esplanadas) - por m2 ou fração e por mês	1,60 €
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames - por m2 de superfície por mês ou fração	3,20 €
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes: - por m2 ou fração e por mês	3,20 €
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros - por m2 e por mês	3,20 €

CAPÍTULO V**Publicidade****Taxas****Artigo 20.º**

1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via - Por m2 ou fração e por mês ou fração	3,20 €
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00 €
b) Por ano	22,10 €

Artigo 21.º

Distribuição de impressos publicitários na via - por milhar e por dia	16,80 €
---	---------

Artigo 22.º

Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista - por cada anúncio ou reclamo:

1) Por dia	5,70 €
2) Por semana	33,30 €

Artigo 23.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração - por m2 ou fração:

1) Por apreciação do pedido	78,20 €
2) Por mês	12,80 €
3) Por ano	138,10 €

Artigo 24.º

Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio - por m2 ou fração do total da sua

1) Por apreciação do pedido	78,20 €
2) Por mês	6,80 €
3) Por ano	67,70 €

Artigo 25.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrônicos e similares, por m2 ou fração e por cada:

1) Por apreciação do pedido	78,20 €
2) Por mês	2,60 €
3) Por ano	27,20 €

Artigo 26.º

Publicidade sonora:

1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:	
a) Por dia e por unidade	8,60 €
b) Por semana ou fração e por unidade	47,20 €
c) Por mês e por unidade	135,10 €
d) Por ano e por unidade	1 014,30 €

CAPÍTULO VI**Mercados e Feiras****Artigo 27.º**

Edifícios destinados a mercados:

1) Ocupação:	
a) Lojas - por m2 ou fração e por mês	5,10 €
b) Lugares fixos - por cada metro de frente ou fração e por mês	27,20 €
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia	1,60 €
3) Lugares de terrado - por m2:	
a) Por dia	0,60 €
b) Por mês	4,70 €
4) Utilização de frigoríficos:	
a) 0,50 metro linear	5,30 € +IVA
b) até 1 metro linear	10,40 € +IVA
c) Por cada quilo de gelo	0,10 € +IVA

Artigo 28.º

Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):

1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos - Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,60 €
--	--------

Artigo 29.º

Feiras anuais e outras manifestações:

1) Terrado:	
a) Por m2 e por dia	0,60 €
b) Por m2 e por semana	3,70 €
c) Por m2 e por quinzena	6,60 €
2) Barracas de bebidas e comidas	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,30 €
c) Por m2 e por quinzena	7,80 €
3) Barracas de diversões	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,30 €
c) Por m2 e por quinzena	7,80 €
4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,30 €
c) Por m2 e por quinzena	7,80 €
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,30 €
c) Por m2 e por quinzena	7,80 €
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,60 €
c) Por m2 e por quinzena	8,30 €
7) Circos, por dia	16,80 €
8) Stands de 3m* 3m	
a) Por dia	10,40 € +IVA
b) Por semana	52,20 € +IVA
c) Por quinzena	104,20 € +IVA
9) Outras ocupações - por m2 e por dia	0,70 €

Artigo 30.º

Pelo exercício da atividade de vendedor ambulante:

1) Emissão de cartão	FS
2) Revalidação/2ª via	FS

CAPÍTULO VII**Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição****Artigo 31.º**

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático).

CAPÍTULO VIII

Infraestruturas Desportivas Municipais

Artigo 32.º

Utilização da Piscina Municipal (CIVA - regime de isenção):

1) Utilizador individual com contrato:		
1.1) Aulas de Nataç�o		
a) Crianas (at� 12 anos) - 1 aula semana		11,60 �
b) Crianas (at� 12 anos) - 2 aulas semanais		20,40 �
c) Crianas (at� 12 anos) - 3 aulas semanais		25,30 �
d) Adultos (at� 64 anos) - 1 aula semana		17,50 �
e) Adultos (at� 64 anos) - 2 aulas semanais		27,20 �
f) Adultos (at� 64 anos) - 3 aulas semanais		30,80 �
g) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana		14,80 �
h) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais		23,60 �
i) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais		28,60 �
1.2) Hidrogin�stica e Reabilitao		
a) Adultos (at� 64 anos) - 1 aula semana		22,90 �
b) Adultos (at� 64 anos) - 2 aulas semanais		32,60 �
c) Adultos (at� 64 anos) - 3 aulas semanais		37,20 �
d) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana		19,70 �
e) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais		27,80 �
f) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais		32,50 �
1.3) Natao + Hidrogin�stica (1 aula de natao + 2 aulas de hidrogin�stica)		
a) Adultos (at� 64 anos) - 3 aulas semanais		36,50 �
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais		31,90 �
1.4) Natao + Hidrogin�stica (2 aula de natao + 1 aulas de hidrogin�stica)		
a) Adultos (at� 64 anos) - 3 aulas semanais		36,50 �
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais		31,90 �
- Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para al�m do titular beneficiar� de um desconto mensal de: 3,00		
- Os possuidores do Cart�o Social Municipal beneficiar�o de um desconto mensal de: � 5,50.		
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos.		
a) Crianas (at� 12 anos)		1,10 �
b) Adultos (at� 64 anos)		1,40 �
c) Idoso c/ 65 anos ou mais		1,20 �
d) Possuidores do Cart�o Social Municipal		1,20 �
- Carregamento m�nimo obrigat�rio de: 10,00.		
3) Utilizadores Grupos / Instituioes:		
a) 1 pista (m�ximo 10 pessoas) - 2 horas semanais		133,20 �
b) 1 pista (m�ximo 10 pessoas) - 3 horas semanais		166,70 �
c) 2 pistas (m�ximo 10 pessoas por pista) - 2 horas semanais		233,30 �
d) 2 pistas (m�ximo 10 pessoas por pista) - 3 horas semanais		299,80 �
e) Tanque de 16 metros (m�ximo de 20 pessoas)		55,70 �
4) Utilizadores pontuais, durante o hor�rio espec�fico (2.ª feira a 6.ª feira, das 10h00 �s 17h00, e S�bado, das 13h00 h �s 18h00), por		
a) Crianas at� 12 anos		4,90 �
b) Adultos at� 64 anos		6,60 �
c) Idosos com 65 anos		4,90 �
d) Cart�o Jovem Municipal		1,10 �
e) Cart�o Municipal do Idoso		1,00 �
5) Regime livre de Ver�o:		
a) Crianas at� 12 anos		1,60 �
b) Adultos at� 64 anos		2,80 �
c) Idosos com 65 anos		1,60 �
d) Cart�o Jovem Municipal		Gr�tis
e) Cart�o Municipal do Idoso		Gr�tis
6) Diversos		
a) Taxa de Inscrio (inclui seguro anual + cart�o de utente)		8,30 �
b) Emiss�o da 2.ª via do cart�o de utente		8,30 �
c) Emiss�o de cart�o de acompanhante		4,20 �

Artigo 33.º

1) Utilizao, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2 (CIVA - regime de iseno):

a) Atividades de treino ou formao desportiva:		
- Diurno e sem balne�rios		29,70 �
- Diurno e com balne�rios		59,50 �
- Noturno e sem balne�rios		118,40 �
- Noturno e com balne�rios		148,10 �
b) Educao f�sica e desporto escolar:		
- Diurno e sem balne�rios		29,70 �
- Diurno e com balne�rios		59,50 �
- Noturno e sem balne�rios		118,40 �
- Noturno e com balne�rios		148,10 �
c) Associaoes desportivas com protocolos estabelecidos:		
- Diurno e sem balne�rios		29,70 �
- Diurno e com balne�rios		59,50 �
- Noturno e sem balne�rios		118,40 �
- Noturno e com balne�rios		148,10 �
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:		
- Diurno e sem balne�rios		35,50 �
- Diurno e com balne�rios		71,20 �
- Noturno e sem balne�rios		130,40 �
- Noturno e com balne�rios		165,90 �
e) Atividades competitivas com entradas pagas:		
- Diurno e sem balne�rios		177,90 �
- Diurno e com balne�rios		296,30 �
- Noturno e sem balne�rios		296,30 �
- Noturno e com balne�rios		355,40 �
f) Atividades de particulares:		
- Diurno e sem balne�rios		177,90 �
- Diurno e com balne�rios		296,30 �
- Noturno e sem balne�rios		296,30 �
- Noturno e com balne�rios		355,40 �

Artigo 34.º

1) Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo (CIVA - regime de isenção):

a) Atividades de treino ou formação desportiva:		
- Diurno e sem balneários		29,70 €
- Diurno e com balneários		59,50 €
- Noturno e sem balneários		118,40 €
- Noturno e com balneários		148,10 €
b) Educação física e desporto escolar:		
- Diurno e sem balneários		29,70 €
- Diurno e com balneários		59,50 €
- Noturno e sem balneários		118,40 €
- Noturno e com balneários		148,10 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:		
- Diurno e sem balneários		29,70 €
- Diurno e com balneários		59,50 €
- Noturno e sem balneários		118,40 €
- Noturno e com balneários		148,10 €
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:		
- Diurno e sem balneários		35,50 €
- Diurno e com balneários		71,20 €
- Noturno e sem balneários		130,40 €
- Noturno e com balneários		165,90 €
e) Atividades competitivas com entradas pagas:		
- Diurno e sem balneários		177,90 €
- Diurno e com balneários		296,30 €
- Noturno e sem balneários		296,30 €
- Noturno e com balneários		355,40 €
f) Atividades de particulares:		
- Diurno e sem balneários		177,90 €
- Diurno e com balneários		296,30 €
- Noturno e sem balneários		296,30 €
- Noturno e com balneários		355,40 €
2 - Utilização individual normal:		
- Diurno e sem balneários		0,50 €
- Diurno e com balneários		1,60 €
3 - Utilização individual, com Passe Livre Mensal:		
- Diurno e sem balneários		12,00 €
- Diurno e com balneários		35,30 €

Artigo 35.º

Piscina-Praia da Covilhã

1) Ingresso:		
a) Crianças até aos 4 anos		Grátis
b) Crianças entre os 5 e os 11 anos		1,70 € +IVA
c) Adultos		4,60 € +IVA
d) Adultos após as 14.00 horas		2,60 € +IVA
e) Maiores de 65 anos		2,10 € +IVA
- Descontos de ingresso em 7 dias consecutivos: 20% do valor base.		
2) Aluguer de equipamentos:		
a) Chapéu, por cada		2,10 € +IVA
b) Espreguiçadeira, por cada		2,10 € +IVA
c) Chapéu (1) e espreguiçadeiras (2)		6,90 € +IVA

CAPÍTULO IX

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 36.º

1) Guarda Noturno - taxa anual		19,70 €
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:		
a) Licença de exploração - por máquina		166,70 €
b) Registo de máquinas - por máquina		166,70 €
c) Averbamento de transferência de propriedade - por máquina		110,90 €
d) Segunda via do título de registo - por máquina		55,70 €
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre		27,90 €
4) Realização de fogueiras e queimadas		16,60 €

CAPÍTULO X**Outros Licenciamentos****Artigo 37.º**

1) Licenças especiais de ruído:		
a) Por dia		55,70 €
b) Por semana		277,80 €
2) Pela realização de medições acústicas, para avaliação e controlo de ruído por cada visita:		
a) Período diurno		270,50 €
b) Período noturno		319,10 €
3) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:		
a) Por semana ou fração		27,90 €
b) Por vistoria		42,20 €

CAPÍTULO XI**Canil Municipal****Artigo 38.º**

1) Recolha de cadáveres de animais ao domicílio - por animal	36,50 €
1) Recolha de animais vivos ao domicílio - por animal	73,00 €
2) Recebimento no canil municipal	9,30 €
3) Diária	9,30 €

CAPÍTULO XII**Biblioteca e Arquivo Municipal****Artigo 39.º**

1) Investigação e pesquisa, por hora	5,70 €
2) Emissão de cartão de leitor	Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	8,30 €

CAPÍTULO XIII**Táxis****Artigo 40.º**

1) Pela emissão de nova licença	1 110,90 €
2) Por cada averbamento de licença	110,90 €

CAPÍTULO XIV**Central de Camionagem****Artigo 41.º**

1) Serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende do Município da Covilhã:	
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fração	0,60 € +IVA
b) Por cada hora ou mais	0,30 € +IVA
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	3,10 € +IVA
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários:	
a) Quando o n.º for inferior a 9	110,90 € +IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	200,00 € +IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	290,80 € +IVA
d) Quando o n.º for superior a 29 Adicionam-se os escalões das frações anteriores	
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa por toque	11,20 € +IVA
4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m2 e por mês	22,10 €
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m2 e por mês + 2% da faturação.	55,70 €

CAPÍTULO XV**Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos****Artigo 42.º**

1) Pelo bloqueamento de veículos:	
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	17,50 €
b) Veículos ligeiros	34,90 €
c) Veículos pesados	70,30 €
2) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	23,40 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	34,90 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
3) Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	116,90 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	70,30 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €
4) Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	116,90 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	140,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,20 €
5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,90 €
b) Veículos ligeiros	11,80 €
c) Veículos pesados	23,40 €

CAPÍTULO XVI**Taxa Municipal de Proteção Civil****Artigo 43.º**

1 - Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1	
1.1 - Domésticos, por ano	
1.2 - Comércio e Serviços, por ano	
1.3 - Indústria, por ano	
2 - Entidades Gestoras / Proprietárias	
2.1 - De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano	0,80 €
2.2 - De redes ferroviárias, por metro e por ano	4,40 €
2.3 - De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano	0,02 €
2.4 - De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano	339,30 €
2.5 - De redes de gás, por cada metro linear e por ano	1,60 €
2.6 - De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano	0,10 €
2.7 - De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano	1,70 €
2.8 - De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano	8 016,80 €

CAPÍTULO XVII

Diversos

Artigo 44.º

1) Trabalhos realizados por administração direta:	
Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução - por m2 ou fração:	
1) Macadame	20,40 € +IVA
2) Macadame alcatroado	33,90 € +IVA
3) Betão betuminoso em pavimento rodoviário	33,90 € +IVA
4) Calçada à Portuguesa sem fundação	28,90 € +IVA
5) Calçada à Portuguesa com fundação	35,60 € +IVA
6) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	27,20 € +IVA
7) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	33,90 € +IVA
8) Passeios em pedra ou lajetas	67,70 € +IVA
9) Betonilhas	33,90 € +IVA
10) Lancil de pedra com fundação, por metro linear ou fração	48,90 € +IVA
11) Lancil de betão com fundação, por metro linear ou fração	32,60 € +IVA
12) Guia de pedra com fundação, por metro linear ou fração	47,90 € +IVA
13) Guia de betão com fundação, por metro linear ou fração	31,60 € +IVA
2) Trabalhos realizados por terceiros:	
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	
	216,60 € +IVA

Artigo 45.º

Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:	
1) Pessoal - por hora ou fração:	
a) Dirigente	33,30 € +IVA
b) Técnico Superior	22,10 € +IVA
c) Assistente Técnico	16,60 € +IVA
d) Assistente Operacional	11,20 € +IVA
2) Viaturas - por quilómetro:	
a) Ligeiras	0,50 € +IVA
b) Pesadas	1,10 € +IVA
3) Máquinas pesadas - por hora ou fração	
	50,70 € +IVA

Artigo 46.º

1) Utilização dos barcos tipo "Gaivotas" do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 € +IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 € +IVA

CAPÍTULO XVIII

Cedência de equipamentos e infraestruturas municipais

Artigo 47.º

1 - Cedência de equipamentos municipais:

1.1 - A cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:

- a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 40,60 (quarenta euros e sessenta cêntimos) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,203 €/km;
- b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 152,25 (cento e cinquenta e dois euros vinte e cinco cêntimos) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25375 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);
- c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 152,25 (cento e cinquenta e dois euros vinte e cinco cêntimos), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,3045 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).

1.2 - Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.

2 - Cedência de Infraestruturas Culturais e Desportivas municipais:

2.1 - Teatro Municipal, por dia	782,00 € +IVA
2.2 - Auditório da Biblioteca Municipal, por dia	62,60 € +IVA
2.3 - Auditório Municipal, por dia	260,70 € +IVA
2.4 - Pavilhões, por dia	521,30 € +IVA

CAPÍTULO XIX

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 48°

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 - Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76º do RJUE a emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO I

1.1- Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	300,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	60,30 €
1.3 - Por fogo	60,30 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	60,30 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	300,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	60,30 €
1.7 Prazo - por cada mês ou fração	45,10 €

2 - Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 49°

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

1.1 - Emissão do alvará de licença ou certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	300,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	60,30 €
1.3 - Por fogo	60,30 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	60,30 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	300,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	60,30 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 50°

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

1.1 - Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	300,60 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	300,60 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 - Prazo - por cada mês	45,10 €
Tipo de infraestruturas:	
1.4 - Redes de abastecimento de água (ml)	60,30 €
1.5 - Redes de saneamento (ml)	60,30 €
1.6 - Redes de gás (ml)	60,30 €
1.7 - Redes elétricas (ml)	60,30 €
1.8 - Redes telecomunicações (ml)	60,30 €
1.9 - Arranjos exteriores (m2)	60,30 €
1.10 - Arruamentos (m2)	60,30 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

SECÇÃO II
Remodelação de terrenos

Artigo 51°

Emissão de alvará ou de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - A emissão do alvará ou de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2° do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

1.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	120,20 €
1.2 - Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00 €
1.3 - Prazo de execução por mês ou fração	18,00 €
1.4 - Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m2 ou fração)	60,30 €

2 - O licenciamento ou comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

2.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	601,10 €
2.2 - Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00 €
2.3 - Por ano ou fração	120,20 €

SECÇÃO III
Obras de edificação

Artigo 52°

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação

1 - A emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa - Anexo III -

QUADRO VI

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	2,80 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,80 €
	1.3 - Indústria	2,80 €
	1.4 - Outros fins	2,80 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 683,20 €
	1.6 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	18,00 €
NIVEL 2 (Restantes áreas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.7 - Habitação unifamiliar	2,50 €
	1.8 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,50 €
	1.9 - Indústria	2,50 €
	1.10 - Outros fins	2,50 €
	1.11 - Por lugar de estacionamento em falta	1 514,90 €
	1.12 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	16,20 €

SECÇÃO IV
Casos especiais

Artigo 53°
Casos especiais

1 - A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, operação urbanística de "demolição", edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

1.1 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	18,00 €
1.2 - Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	1,00 €
1.3 - Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m2)	2,80 €
1.4 - Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m3)	2,80 €
1.5 - Demolições de edificações (m2 de área de implantação)	1,00 €
1.6 - Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola	1,00 €

(item 1.6 aditado)

2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V
Utilizações das edificações

Artigo 54°
Autorização de utilização e de alteração do uso

1 - Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII

1.1 - Habitação e seus anexos - por fração	60,30 €
1.2 - Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	60,30 €
1.3 - Para armazéns, por metro quadrado	2,20 €
1.4 - Outras utilizações, por unidade de ocupação	60,30 €
1.5 - Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	60,30 €
1.6 - Instalações destinadas á exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	60,30 €
1.7 - Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	106,80 €
1.8 - Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços que de alguma forma possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, por cada unidade de ocupação	60,30 €
1.9 - Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 803,40 €
1.10 - Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	277,70 €
1.11 - Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	2,20 €
1.12 - Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	106,80 €

SECÇÃO VI
Situações especiais

Artigo 55°
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

QUADRO X

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.
---	--

Artigo 56°
Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 57°
Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50%. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.

Artigo 58°
Prorrogações

1 - Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

QUADRO XI

1.1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (por mês ou fração)	45,10 €
1.2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia (por mês ou fração)	18,00 €

Artigo 59°
Execução por fases

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48º, 50º e 52º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 60°
Licença relativa a obras inacabadas

1- Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

QUADRO XII

1.1 - Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	45,10 €
---	---------

Artigo 61°**Licença ou comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis**

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para outras operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII

QUADRO XIII

1.1 - Por cada licença ou admissão de comunicação prévia	110,90 €
1.2 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço público	3,30 €
1.3 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço privado	2,20 €

Artigo 62°**Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído**

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

QUADRO XIV

1.1 - Por dia útil ou fração	6,20 €
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)	18,00 €
1.3 - Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	360,80 €

Artigo 63°**Inspeção ou reinspeção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens**

1 - A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.

QUADRO XV

1.1 - Inspeções periódicas e reinspeções	120,20 €
1.2 - Inspeções extraordinárias	120,20 €

Artigo 64°**Licença de exploração e autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível**

1 - A emissão de licença de exploração e de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

QUADRO XVI

Rede Viária Nacional ou Regional		
1.1 - Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço		1 202,30 €
1.2 - Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		601,10 €
Rede Viária		
Municipal		
NIVEL 1		
(Grande Covilhã)		
1.3 - Por alvará emitido		60 115,60 €
1.4 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		3 005,90 €
1.5 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		3 005,90 €
1.6 - Por unidade de lavagem associada		3 005,90 €
NIVEL 2		
(Restantes Zonas)		
1.7 - Por alvará emitido		30 057,70 €
1.8 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		1 502,90 €
1.9 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		1 502,90 €
1.10 - Por unidade de lavagem associada		1 502,90 €
1.11 - Por cada vistoria		534,00 €
1.12 - Por averbamento		18,40 €
1.13 - Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração		340,00 €

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

Artigo 65°**Licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos**

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.

QUADRO XVII

NIVEL 1		
(Grande Covilhã)	1.1 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	30 057,70 €
NIVEL 2		
(Restantes Zonas)	1.2 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	15 028,70 €

Artigo 66°**Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível**

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.

QUADRO XVIII

1.1 - Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração	120,20 €
1.2 - Por vistoria	534,00 €
Licença de exploração:	
1.3 - Por depósito	601,10 €
1.4 - Por m3 ou fração	1,00 €
1.5 - Por averbamento	18,40 €

Artigo 67°**Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações**

1 - A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do DL n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.

QUADRO XIX

1.1 - Apreciação dos pedidos de autorização - por cada antena	60,30 €
1.2 - Instalação de base de sustentação de antena	3 005,90 €
1.3 - Antena (por unidade)	6 011,50 €

Artigo 68°**Autorização de utilização de casas de jogo**

1 - A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX

QUADRO XX

1.1 - Por m2 ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo	120,20 €
---	----------

Artigo 69°**Atividade Industrial**

1 - Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI:

QUADRO XXI

1.1 - Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)	60,30 €
1.2 - Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias	60,30 €
1.3 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	18,40 €
1.4 - Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.	120,20 €
1.5 - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.	120,20 €
1.6 - Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial.	120,20 €
1.7 - Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos	120,20 €
1.8 - Outras vistorias previstas na legislação aplicável.	120,20 €

SECÇÃO VII**Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.****Artigo 70°****Âmbito de aplicação**

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 - Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou urbanização.

3 - Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 71°**Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.**

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	6,20 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	6,20 €
	1.3 - Indústria	6,20 €
	1.4 - Outros fins	6,20 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	5,60 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	5,60 €
	1.7 - Indústria	5,60 €
	1.8 - Outros fins	5,60 €

Artigo 72°**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

QUADRO XXIII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	1,00 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	1,00 €
	1.3 - Indústria	1,00 €
	1.4 - Outros fins	1,00 €
NIVEL 2 Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	0,90 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	0,90 €
	1.7 - Indústria	0,90 €
	1.8 - Outros fins	0,90 €

Artigo 73°
Operações de reconversão urbanística

1- Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei das AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.

2 - A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.

3 - Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.

4 - As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8°, 28° e 29° do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

5 - Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20%.

Artigo 74°
Legalizações

1 - Nos casos de legalização de operações urbanísticas é devida a taxa correspondente ao procedimento de controlo prévio, com as devidas adaptações.

2 - Na aplicação das taxas em função dos prazos de execução, deverão ser considerados os seguintes valores mínimos:

a) Habitação unifamiliar - 12 meses;

b) Loteamentos, obras de urbanização e edifícios de habitação coletiva - 24 meses;

c) Outras operações urbanísticas - 3 meses.

3 - À informação dada nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A é aplicável a taxa correspondente aos pedidos de informação prévia, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VIII
Compensações

Artigo 75°
Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 - Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.

2 - Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.

Artigo 76°

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:

QUADRO XXIV

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.1 - Áreas verdes em loteamento	72,10 €
	1.2 - Áreas de equipamento em loteamento	72,10 €
	1.3 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	36,10 €
	1.4 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	36,10 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 683,20 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.6 - Áreas verdes em loteamento	64,70 €
	1.7 - Áreas de equipamento em loteamento	64,70 €
	1.8 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	32,40 €
	1.9 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	32,40 €
	1.10 - Por lugar de estacionamento em falta	1 514,90 €

2 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times I \times V \times 0,02, \text{ em que:}$$

C - É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

A - É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;

I - É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;

V - É o valor em euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

QUADRO XXV

Tipo de Infraestruturas existentes:	
- Redes de abastecimento de água	0,10
- Redes de saneamento	0,10
- Redes de gás	0,10
- Redes elétricas	0,20
- Redes telecomunicações	0,10
- Arranjos exteriores	0,10
- Arruamentos	0,40
TOTAL	1,00

Artigo 77°

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX
Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 78°
Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

- 1 - O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos
2 - A licença ou comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

QUADRO XXVI

2.1 - Com área até 10 000 m2 ou fração	420,90 e
2.2 - Por ano ou fração	120,20 e
2.3 - Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração	120,20 e

SECÇÃO X
Disposições especiais

Artigo 79°
Apreciação de pedidos

- 1 - A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e

demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII

QUADRO XXVIII

1 - Informação prévia (PIP):	
1.1 - Loteamento com obras de urbanização	260,70 e
1.2 - Loteamento sem obras de urbanização	208,50 e
1.3 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	120,20 e
1.4 - Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	67,80 e
2 - Licença (incluindo licença especial para obras inacabadas e renovação):	
2.1 - Loteamento com obras de urbanização	312,80 e
2.2 - Loteamento sem obras de urbanização	260,70 e
2.3 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	120,20 e
3 - Pela apresentação de comunicação prévia, incluindo renovação	
3.1 - Loteamento com obras de urbanização	156,40 e
3.2 - Loteamento sem obras de urbanização	130,40 e
3.3 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	54,70 e
4 - Autorização/ alteração de utilização	36,50 e
5 - Junção de elementos (inclui especialidades)	10,70 e
6 - Pedido de certificação para constituição em regime de propriedade horizontal	67,80 e
7 - Pedido de certidão para constituição de compropriedade	30,10 e
8 - Pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras	30,10 e
9 - Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação em vigor Registo de estabelecimento de alojamento local	30,10 e
10 - Comunicação prévia com prazo	30,10 e
11 - Mera comunicação prévia - instalação, modificação de estabelecimentos - Licenciamento zero Placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	30,10 e
12 - Registo de estabelecimentos de alojamento local	30,10 e
13 - Registo de atividades industriais do tipo 3	30,10 e
14 - Placa identificativa de estabelecimentos de alojamento local	110,90 e

Artigo 80°
Ocupação da via pública por motivo de obras

- 1 - A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX

Sem interrupção da via ao trânsito	
1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	3,30 e
1.2 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	3,30 e
1.3 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	3,30 e
1.4 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	3,30 e
Com interrupção da via ao trânsito	
1.5 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	7,20 e
1.6 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	7,20 e
1.7 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	7,20 e
1.8 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	7,20 e
2 - O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.	
3 - No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.	

Artigo 81°
Vistorias/Inspeções

1 - A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

QUADRO XXX

1.1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal.	79,20 €
1.2 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos / alojamento local.	110,90 €
1.3 - Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE)	79,20 €
1.4 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária.	42,20 €
1.5 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária.	42,20 €
1.6 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	110,90 €
1.7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	79,20 €

Artigo 82°
Operações de destaque

1 - O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.

QUADRO XXXI

1.1 - Por pedido	60,30 €
1.2 - Pela emissão da certidão de aprovação	120,20 €

Artigo 83°
Receção de obras de urbanização

1 - Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.

QUADRO XXXII

1.1 - Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização	60,30 €
---	---------

Artigo 84°
Assuntos administrativos

1 - Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.

QUADRO XXXIII

1.1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento/comunicação ou autorização (por unida.)	18,40 €
1.2 - Dossier de processo de obras	2,80 €
1.3 - 2ª Via de alvará de edificação	18,40 €
1.4 - 2ª Via de alvará de loteamento	18,40 €
1.5 - Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	18,40 €
1.6 - Atribuição do n.º de polícia (por edifício ou fração)	30,10 €
1.7 - Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	60,30 €
1.8 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80 €
1.9 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	6,20 €
1.10 - Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por megabyte ou fração)	12,20 €
1.11 - Ortofotomapas A4	12,20 €
1.12 - Ortofotomapas A3	24,00 €
1.13 - Pelo fornecimento de avisos de publicação de pedidos e de operações urbanísticas	10,40 €
1.14 - Pelo fornecimento de ficha descritiva da marca da rede de apoio topográfico, por unidade	4,10 €

Notas:

1 - Conforme o previsto pelo n.º 1, do art.º 9, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e pelo n.º 1, do art.º 32, do Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã é proposto a actualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã com base na inflação prevista para o ano de 2019 na percentagem de 1,3% (taxa de inflação prevista na Proposta de Orçamento do Estado para 2019)